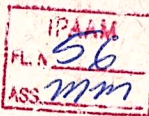


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 099/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eliete Araújo da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Adolfo Duque, nº 520, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 334.886.069-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99235-1186

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006

PROCESSO Nº: 2858.2020

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Três irmãos , BR- 174, km 175, M/E, Canutama-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-01 30' 29,23614"	-60 15' 07,76621"	AUA-31	-01 30' 43,36074"	-60 14' 59,33366"
AUA-02	-01 30' 36,84640"	-60 15' 02,69482"	AUA-32	-01 31' 00,87916"	-60 15' 28,96572"
AUA-03	-01 30' 38,17855"	-60 15' 06,31474"	AUA-33	-01 30' 59,97238"	-60 15' 30,69967"
AUA-04	-01 30' 41,53139"	-60 15' 04,64922"	AUA-34	-01 31' 02,04000"	-60 15' 36,19995"
AUA-05	-01 30' 41,68636"	-60 15' 02,01478"	AUA-35	-01 30' 50,38632"	-60 15' 42,61724"
AUA-06	-01 30' 40,23422"	-60 15' 00,94683"	AUA-36		

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de animais de grande porte , contemplando o número de 174 animais , em uma área de 122,0022 ha inserida no imóvel "Fazenda Águia".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,6004	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HÁ) 50,2398
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 128,0082	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 60,8287
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,5215	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 64,3111	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

29 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 099/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2858.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado .
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes d análise do CAR do imóvel.